



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

Contrato nº \_\_\_\_/2020

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sra. **ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA**, brasileira, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **VIVIANE SILVA BARBOSA**, CPF: 009.593.754-95 RG: 2157603 brasileira, residente e domiciliada na Rua Clovis Bezerra, 354 – Belém – PB, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços de “**ASSISTENTE SOCIAL**” **PELO PROGRAMA PAIF**”, com vinculação ao centro de convivência e CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando em 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) por mês.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.



**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 1º de março de 2020.

	
CONTRATANTE	CONTRATADO

	
1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIPLOMADO EM	PELA	
29.07.2010	Universidade Federal da Paraíba	
CPF	RG	TÍTULO ELEITORAL
009592754 95	2157603 PB	024963141236



Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.662/93 e Lei nº 6.296/75).



Viviane Silva Barbosa

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**  
**CRESS 13 ª REGIÃO-ESTADO PB**

VIA	REGISTRO Nº	DATA DA INSCRIÇÃO
1ª	003832	31.01.2011

NOME  
**VIVIANE SILVA BARBOSA**

FILIAÇÃO  
**Luis Tomáz Barbosa/Mª de Lourdes Silva Barbosa**

NACIONALIDADE	NATURAL DE
Brasileira	Rio de Janeiro RJ

NASCIDO(A)	TIPO SANGÜINEO	RH
12.09.1980	A	+ Positivo

Assistente Social

TÍTULO PROFISSIONAL

DATA DA EXPEDIÇÃO  
31.01.2011



PRESIDENTE DO CRESS

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

  
AC GUARABIRA PB TTO  
VIVIANE SILVA BARBOSA  
RUA CLOVIS BEZERRA, 354  
CENTRO - BELÉM - PB  
58.255-000





BRASIL

12.0

AGF



9912267340/10 - DR/PR  
IESDE BRASIL S.A.  
CORREIOS